DELIBERAÇÃO AC02 - 1899/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/01483/2013
PROTOCOLO	: 1342177
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: JOSÉ GARCIA DE FREITAS
INTERESSADA	: CONSTRUTORA B & C LTDA
VALOR	: R$ 728.181,23
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – ALTERAÇÃO DE PRAZO E VALOR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

O procedimento licitatório é regular por cumprir as exigências legais, acompanhado de autorização, justificativa, parecer jurídico e demais documentos exigidos pelo Estatuto das Licitações e Contratos e Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A formalização do contrato é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A formalização dos termos aditivos é regular por serem considerados instrumentos hábeis para a prorrogação do prazo da vigência contratual e atenderem as disposições legais vigentes.

A execução financeira é regular face ao cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, razão pela qual merece a aprovação desta Corte de Contas, dando quitação ao ordenador de despesas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório – Tomada de Preços nº. 003/2012, da formalização contratual, da formalização dos 1º a 6º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 179/2012, celebrado entre o Município de Paranaíba e Construtora B&C Ltda., com quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. José Garcia de Freitas.

Campo Grande, 30 de outubro de 2018.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves -** Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Trata-se da análise integral do Contrato de Obra nº 179/2012, firmado entre o Município de Paranaíba/MS e a empresa Construtora B&C Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de implantação de sistema de iluminação pública ornamental, com instalação de 19 (dezenove) postes de ferro galvanizado simples de 10m; 80(oitenta) postes de ferro galvanizado de 12m de 4 pétalas, todos com iluminação de alumínio fechada com vidro plano, com alojamento para reator de lâmpada vapor de sódio 150W/220V, nos canteiros das avenidas Expedicionários, Jaime Jerônimo dos Santos e rotatória, Paranaíba, Júlio Rodrigues de Mello, Paraná, Rio de Janeiro, no Parque do Lago, na Praça da Escola, Praça do Clério e canteiros centrais da Av. Major Faustino Dias, sob a responsabilidade da Secretaria de Obras Públicas d Serviços Municipais de Paranaíba/MS, por um período de 06(seis) meses, no valor de R$ 728.181,23 (setecentos e vinte e oito mil e centos e oitenta e um reais e vinte e três centavos).

A Unidade Técnica, bem como Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade de todas as fases, assim como seus aditivos, consoante análise ANA - IEAMA - 9290/2017, às fls. 1.070/1.076 e Parecer PAR - 4ª PRC - 12296/2018, às fls. 1.096/1.097.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A contratação é precedida de edital de Tomada de Preços nº. 003/202, ao qual se vincula a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado de autorização, justificativa, parecer jurídico e demais documentos exigidos pelo Estatuto das Licitações e Contratos e Regimento Interno desta Corte de Contas.

Como objeto, a contratação visa à contratação de empresa de engenharia para execução de implantação de sistema de iluminação pública ornamental, com instalação de 19 (dezenove) postes de ferro galvanizado simples de 10m; 80(oitenta) postes de ferro galvanizado de 12m de 4 pétalas, todos com iluminação de alumínio fechada com vidro plano, com alojamento para reator de lâmpada vapor de sódio 150W/220V, nos canteiros das avenidas Expedicionários, Jaime Jerônimo dos Santos e rotatória, Paranaíba, Júlio Rodrigues de Mello, Paraná, Rio de Janeiro, no Par-

que do Lago, na Praça da Escola, Praça do Clério e canteiros centrais da Av. Major Faustino Dias, sob a responsabilidade da Secretaria de Obras Públicas d Serviços Municipais de Paranaíba/MS, por um período de 06(seis) meses, no valor de R$ 728.181,23 (setecentos e vinte e oito mil e centos e oitenta e um reais e vinte e três centavos).

De acordo com os autos, a formalização contratual encontra-se correta e atende as determinações estabelecidas na lei nº. 8.666/93 e na Instrução Normativa nº. 35/2011.

No curso do procedimento foram celebrados seis termos aditivos, de custo, de alteração de prazo e de supressão, conforme análise de fls. 1.062/1.063.

No tocante à execução financeira, os demais atos foram realizados em conformidade com a legislação federal, nos seguintes moldes:

LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor inicial da obra	**728.181,23**
Termo Aditivo de Supressão	73.728,96
Valor total contratado	**674.738,85**
Valor das Medições	674.738,85
Valor das Notas Fiscais	674.738,85
Valor dos Comprovantes de Pagamento	632.126,21
Valor das Retenções (INSS)	17.165,68
Valor das Retenções (ISSQN)	24.965,49
Valor das Retenções (IRRF)	481,47

Com base nessas informações, a IEAMA pronunciou-se no seguinte sentido *in verbis:*

> "As 03 (três) fases da instrução processual foram comprovadas pelo Órgão, este corpo técnico se posiciona:
>
> 1.Primeira e Segunda Fases(procedimento licitatório e contrato): a. Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 003/2012 e da formalização do Contrato de Obra n.º 179/2012, folha 1061 a 1062, acompanhando teor da ANÁLISE ANA-IEAMA-2440/2017, folha 1057 a 1067; (Inciso II do artigo 121 da Res. Nor. TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013)
>
> 2.Terceira Fase (execução do objeto do contrato): a. Pela legalidade e regularidade na execução do Contrato de Obra nº. 179/2012. (Inciso IV, do artigo 121 da Res. Nor.TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2.013)".

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, mediante a seguinte dicção (fls. 1.096/1.097), *in verbis:*

> "Ante o exposto, este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º termos aditivos e da prestação de contas da execução financeira do

> contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I "a", II, e III, § 4º, e art. 121, incisos I, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."

Pois bem, assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto a contratação pública iniciada por Tonada de Preços nº. 003/2012, bem como a formalização do *Contrato de Obra n.º 179/2012 e seus* Termos Aditivos foram regularmente formalizados, estando a execução financeira do contrato realizada dentro dos aspectos normais e regulares, cujo objeto foi regularmente executado e adimplida a obrigação financeira dele decorrente, razão pela qual merecem a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, e, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Tomada de Preços nº. 003/2012 e da formalização do Contrato de Obra nº 179/2012, firmado entre o Município de Paranaíba/MS e a empresa Construtora B&C Ltda por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 120, I, *"b",* II e art. art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade do 1º ao 6º Termo Aditivo ao Contrato de Obra nº 179/2012, por serem considerados instrumentos hábeis para a prorrogação do prazo da vigência contratual e atenderem as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 120, § 4º e art. art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 179/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c os artigos 121, IV, *"a"* e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF n.º 338.517.941-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – Pela comunicação do resultado aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do contrato administrativo, com quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 30 de outubro de 2018.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC/BFJV-LMS/DSSM